



# DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com) CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

## PODER EXECUTIVO

**MARCEL JANDSON MENEZES**

Prefeito

**ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO**

Vice Prefeito

**SUNAMITA GOMES PEREIRA**

Chefe de Gabinete - GAB

**KAIO DE ARAÚJO FLEXA**

Procurador Geral - PROJUR

**JUNIEL LIMA VIANA**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

**FÁBIO ALVES DA SILVA**

Secretário de Finanças - SEMUF

**ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA**

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

**JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

**MARCELO SARRAF SANTOS**

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

**MARLON SANTOS DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

**WALTER DE SOUZA TAVARES**

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

**ANTONINA SOARES OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Educação - SEMED

**MAIARA CALDAS CHAGAS**

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

**ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO**

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

**MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES**

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

**FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES**

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

**JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Turismo

**BRUNO GAMA RAMOS**

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

**DEUS AMOR PEREIRA LOPES**

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

**BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO**

Assessor de Comunicação - ASCOM

**EXPEDIENTE** Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

**Artigo 1º** - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

**Artigo 2º** - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

**Artigo 3º** - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail [diariopmlj@gmail.com](mailto:diariopmlj@gmail.com), solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

**Artigo 4º** - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

**Artigo 5º** - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

**Artigo 6º** - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

[semapljgov@gmail.com](mailto:semapljgov@gmail.com) ou [deasemappmlj@gmail.com](mailto:deasemappmlj@gmail.com)

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA Nº 203/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025 -GAB/PMLJ, dispõe sobre a concessão do Benefício Eventual – Aluguel Social e dá outras providências e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), especialmente no art. 22, que trata dos benefícios eventuais; da Lei Municipal nº 920/2023 e da Resolução CMAS nº 001/2026;

**CONSIDERANDO** a regulamentação municipal acerca da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico Social emitido pela equipe do CRAS, constante no Processo Administrativo nº 218.052/2026-SMAS, que atesta a situação de vulnerabilidade social da requerente;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder o Benefício Eventual denominado **Aluguel Social** a Senhora **MIRELLA DE SOUZA BATISTA**, brasileira, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.167.962-, residente neste Município.

**Art. 2º**- O valor será depositado diretamente na conta bancária de titularidade da beneficiária, devendo ser utilizado exclusivamente para custeio de despesas com moradia.

**Art. 3º** - A beneficiária deverá:

- I – Manter atualizadas suas informações junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Comunicar qualquer alteração na composição familiar ou renda;
- III – Permitir acompanhamento técnico da equipe de referência.

**Art. 4º**- O descumprimento das condições estabelecidas implicará na suspensão imediata do benefício, após análise técnica e decisão fundamentada.

**Art. 5º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MAIARA CALDAS CHAGAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 012/2025 - PMLJ

Rua Liberdade, nº804-Agreste,  
Laranjal do Jari- Amapá. CEP:68.920-000.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA Nº 204/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025 -GAB/PMLJ, dispõe sobre a concessão do Benefício Eventual – Aluguel Social e dá outras providências e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), especialmente no art. 22, que trata dos benefícios eventuais; da Lei Municipal nº 920/2023 e da Resolução CMAS nº 001/2026;

**CONSIDERANDO** a regulamentação municipal acerca da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico Social emitido pela equipe do CRAS, constante no Processo Administrativo nº 218.068/2026-SMAS, que atesta a situação de vulnerabilidade social da requerente;

**CONSIDERANDO** a disponibilidade orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual vigente;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder o Benefício Eventual denominado **Aluguel Social** a Senhora **JESSICA DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF sob nº \*\*\*.763.122-, residente neste Município.

**Art. 2º-** O valor será depositado diretamente na conta bancária de titularidade da beneficiária, devendo ser utilizado exclusivamente para custeio de despesas com moradia.

**Art. 3º -** A beneficiária deverá:

I – Manter atualizadas suas informações junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – Comunicar qualquer alteração na composição familiar ou renda;

III – Permitir acompanhamento técnico da equipe de referência.

**Art. 4º-** O descumprimento das condições estabelecidas implicará na suspensão imediata do benefício, após análise técnica e decisão fundamentada.

**Art. 5º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MAIARA CALDAS CHAGAS**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Decreto n.º 012/2025 - PMLJ  
Rua Liberdade, nº804-Agreste,  
Laranjal do Jari-Amapá. CEP:88.920-000.



**DOM**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**DOM**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)



**DOM**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

**O TRABALHO NÃO PODE PARAR!**

[www.laranjaldojari.ap.gov.br](http://www.laranjaldojari.ap.gov.br)